



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano III | Edição Nº 0865

Hortolândia, domingo, 10 de maio de 2020.

PODER EXECUTIVO

Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.437, DE 10 DE MAIO DE 2020

"Altera o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços e revoga os Decretos e as Portarias que menciona."

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o estado de calamidade pública no Município, reconhecido pelo Decreto nº 4.401, de 30 de março de 2020;

Considerando a necessidade de manter a contenção, com medidas efetivas, da propagação de infecção e transmissão do Covid-19 no Município;

Considerando a já ocorrência de óbitos no Município, o que faz com que devam ser intensificadas as ações de controle sobre a proliferação do vírus;

Considerando o Decreto nº 64.967, de 8 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estendeu os prazos dos Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e 64.879, de 20 de março de 2020, para 31 de maio de 2020;

Considerando as notícias divulgadas sobre o aumento nos controles para evitar a propagação da Covid-19 na Região Metropolitana e na cidade de São Paulo, indicando que tal deva ocorrer na Região Metropolitana de Campinas,

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços no Município.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º Ficam proibidas as prestações de serviços por meio de retirada dos produtos ou mercadorias na porta dos estabelecimentos, a não ser nas atividades previstas no art. 2º

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I- farmácias, drogarias e congêneres;
- II- hipermercados, supermercados, mercados, açougue, peixarias, hortifruti/granjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e bebidas;
- III- lojas de conveniência;
- IV- lojas de venda de alimentação para animais;
- V- distribuidores de gás;
- VI- lojas de venda de água mineral;
- VII- padarias;
- VIII- postos de combustível;
- IX- hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

- X- lavanderias, serviços de limpeza e congêneres;
- XI- hotéis e congêneres;
- XII- bancas de jornal e congêneres;
- XIII- transportadoras e armazéns;
- XIV- oficinas para veículos automotores e de propulsão humana, inclusive borracharias;
- XV- serviços de segurança privada;
- XVI- serviços funerários;
- XVII- concessionárias e prestadores de serviços de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e internet;
- XVIII- óticas;
- XIX- cartórios extrajudiciais;
- XX- instituições bancárias;
- XXI- estabelecimentos de comercialização de insumos para construção civil;
- XXII- restaurantes, lanchonetes e congêneres, que funcionarão, exclusivamente, nos sistemas delivery e drive-thru;
- XXIII- estabelecimentos de comercialização de embalagens e produtos de limpeza que funcionarão, exclusivamente, nos sistemas delivery e drive-thru.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços, autorizados a prestarem atendimento presencial ao público, devem limitar o horário de atendimento das 7h às 19h, inclusive nos sistemas de drive-thru, exceto:

- I- a venda de bebidas cujo atendimento dar-se-á até as 17h, de segunda a sexta, e até as 12h nos sábados e domingos;
- II- as padarias que iniciam o atendimento às 5h;
- III- os hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres, que têm horários liberados.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no inciso II do caput deverão reservar o horário das 7h às 9h para atendimento exclusivo aos idosos.

§ 3º Os estabelecimentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I- intensificar as ações de limpeza;
- II- disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários;
- III- divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV- em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de dois metros um do outro;
- V- as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes, com a utilização de cobertura e cadeiras para todos os usuários.

Art. 3º Os cartórios extrajudiciais e instituições bancárias poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, observando o disposto nos incisos do § 3º do art. 2º.

Art. 4º O descumprimento do determinado neste decreto implicará na aplicação das penas previstas no art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, além da imediata suspensão do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento e, consequentemente, no seu fechamento, sem prejuízo da adoção das medidas relativas ao crime de "Infração de medida sanitária preventiva", previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. As penas previstas no "caput" serão aplicadas pelos agentes de fiscalização do Município, por força do disposto na alínea "b", inciso I do art. 1º do Código Sanitário do Estado de São Paulo.





Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano III | Edição N° 0865

Hortolândia, domingo, 10 de maio de 2020.

Art. 5º A realização de quaisquer atividades ou eventos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, qualquer que seja seu propósito ou finalidade, tais como de caráter cultural, lúdico, festivo, esportivo ou religioso, nos quais possa ocorrer aglomeração de pessoas, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III do art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. A multa prevista no caput será imposta aos responsáveis pelo evento e aos proprietários do imóvel, seja este residencial, comercial, industrial de recreio e também aos condomínios, quando o imóvel onde se der o evento se localizar em seu interior.

Art. 6º Sem alterar as atividades e os horários, ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico poderá regulamentar medidas de segurança à saúde de usuários e funcionários, que sejam necessárias para funcionamento das atividades previstas neste decreto.

Art. 7º Revogam-se os Decretos nº 4.383, de 21 de março de 2020, 4.385, de 22 de março de 2020, 4.405, de 01 de abril de 2020 e as Portarias Conjuntas SMG SMS SMDETTI SMPUGE nº 1, de 24 de março de 2020 e SMG SMS SMDETTI SMPUGE nº 2, de 30 de março de 2020.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 10 de maio de 2020.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

**PORTRARIA CONJUNTA SMG SMS SMDETTI SMPUGE Nº 04,
DE 10 DE MAIO DE 2020**

“Disciplina o exercício das atividades econômicas comerciais de artigos de óptica, nos termos do Decreto Municipal no 4.437, de 10 de maio de 2020.”

A Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Governo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação e o Secretário de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica em ato conjunto, nos termos do inciso X do artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.383, de 21 de março de 2020, artigo 108 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o reconhecimento da essencialidade da atividade de comercialização de artigos ópticos, declarada pelo Decreto Municipal no 4.437, de 10 de maio de 2020;

Considerando que as atividades econômicas comerciais de artigos de óptica fornecem os produtos de saúde essenciais para a população e se inserem na cadeia de insumos de saúde;

Considerando a importância de manter clara a disciplina sanitária no exercício de cada atividade econômica autorizada a realizar atendimento presencial no município;

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades econômicas comerciais de artigos de óptica são consideradas essenciais, nos termos do Decreto Municipal no 4.437, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria se aplica aos estabelecimentos, devidamente regulares, que exercem de fato a atividade principal de comercialização de artigos de óptica, e que

tenham em seu objeto social as atividades econômicas enumeradas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas indicadas nos Anexos II e III desta Portaria, e respeitar a lotação total de cada área de compras, no limite máximo de 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento.

Art. 4º Todos os estabelecimentos de que trata esta Portaria poderão, a seu critério, adotar exclusivamente os sistemas de entrega por delivery.

Art. 5º Para o exercício das atividades econômicas comerciais de artigos de óptica, os estabelecimentos deverão ainda:

- I- disponibilizar telefone ou plataforma online para incentivar o agendamento dos atendimentos;
- II- informar o número de telefone em aviso instalado na porta do estabelecimento e em meios de comunicação virtual;
- III- adotar manual de conduta para a relação com os clientes, nos termos do Anexo III desta Portaria;
- IV- adotar manual de conduta para a orientação dos funcionários, nos termos do Anexo II desta Portaria;
- V- prevenir e dispersar a formação de aglomerações de colaboradores no interior de seu estabelecimento, ou de clientes em filas de espera pela recepção de produtos ou de entrada e saída do estabelecimento;
- VI- permanecer com as portas do estabelecimento abertas, garantindo ventilação adequada e a visualização por transeunte sobre a atividade comercial em operação.

Art. 6º O estabelecimento que executa atividade econômica comercial de artigos de óptica deverá, para ser beneficiário das disposições desta Portaria:

- I- ser pessoa jurídica devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II- possuir alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Hortolândia dentro da validade; e
- III- cumprir integralmente o que estabelece esta Portaria.

Art. 7º O estabelecimento que executa atividade econômica comercial de artigos de óptica respeitará o horário de funcionamento definido para as atividades essenciais.

Art. 8º Os colaboradores que integram o grupo de risco deverão ser remanejados para atividades que não tenham contato direto ou indireto com o público externo ou ser encaminhados para atividade remota, em suas residências.

Art. 9º O colaborador que se mostrar enfermo deverá ser isolado dos demais e encaminhado imediatamente ao serviço de saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 10 de maio de 2020.

MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

CARLOS AUGUSTO CÉSAR
Secretário Municipal de Governo

MONIQUE CEDRO FRESCHE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação

CARLOS ROBERTO PRATAVIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica





Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano III | Edição N° 0865

Hortolândia, domingo, 10 de maio de 2020.

ANEXO I

Atividade exercida no estabelecimento	
CNAE	Descrição da atividade
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos

ANEXO II**DAS ROTINAS DE HIGIENE PARA OS COLABORADORES**

Durante o período que perdurar o estado de emergência decretado em razão da pandemia do coronavírus que origina a COVID-19, o estabelecimento deverá em relação aos seus colaboradores:

- Orientar e supervisionar a seguinte rotina de higienização individual:
- na chegada do colaborador;
- a troca da roupa com a qual o colaborador se deslocou para o trabalho por uma não utilizada anteriormente e devidamente higienizada;
- a correta assepsia das mãos, com água e sabão ou álcool gel;
- a entrega de máscara, touca e avental de material plástico ou outro de fácil assepsia ou substituição.
- durante a jornada de trabalho;
- repetir a rotina de correta assepsia das mãos, com água e sabão ou álcool gel, antes e após cada atendimento;
- realizar rotina de higienização dos caixas, balcões, área de trabalho dos colaboradores e caixas de pagamento, a cada trinta minutos;
- executar orientação de higiene individual de cada colaborador a cada trinta minutos e a substituição da máscara a cada 02 (duas) horas.
- Não disponibilizar luvas aos colaboradores, pois o equipamento de proteção comprovadamente pode causar a falsa sensação de segurança e estimula a negligência na realização das rotinas de assepsia das mãos.
- Orientar os colaboradores para não terem qualquer tipo de contato físico entre si e com os clientes;
- Realizar a assepsia dos equipamentos utilizados no atendimento antes e após cada atendimento, na frente do cliente, bem como do dispositivo de cobrança (maquininha) a cada transação;
- Orientar a lavagem diária dos uniformes e vestimentas dos colaboradores, utilizados durante o trabalho;
- Realizar revezamento de colaboradores;

- Intensificar diariamente as orientações básicas de higiene para os colaboradores; e
- Deixar álcool gel na estação de trabalho de cada colaborador.

ANEXO III**DAS BOAS PRÁTICAS NO ATENDIMENTO AOS CLIENTES**

Durante o período que perdurar o estado de emergência decretado em razão da pandemia do coronavírus que origina a COVID-19, o estabelecimento deverá, em relação ao atendimento de seus clientes e preparo do estabelecimento, proceder à:

- Permitir apenas a entrada de clientes que estejam utilizando máscaras aptas a evitar a transmissão do vírus;
- Instalação de cartazes na entrada do estabelecimento sobre higiene e distanciamento entre pessoas;
- Instalação de estações de uso de álcool gel na entrada e saída da loja, nos balcões de atendimento, nos balcões de retirada de produtos, e nos caixas de pagamento, para os clientes;
- Identificação da distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes, por meio de comunicação adesiva em cores intensivas, ou outros meios igualmente ou mais eficientes, priorizando:
- filas de entrada e saída dos estabelecimentos;
- balcões de retirada de produtos; e
- filas de espera nos caixas de pagamento.
- Liberação de acesso individualizado do cliente, que deverá ser orientado a realizar a assepsia de suas mãos com álcool gel antes de entrar no estabelecimento;
- Atender no balcão um cliente por vez, ou organizar o atendimento em balcão que garanta a distância de 02 (dois) metros entre os clientes durante todo o atendimento;
- Respeitar a lotação total de cada área delimitada para a circulação de pessoas;
- A higienização dos óculos e outros produtos de saúde após a manipulação ou toque por parte dos clientes, ou a cobertura dos mesmos com plástico filme a ser substituído sempre depois da manipulação ou toque por parte dos clientes;
- Higienizar as embalagens dos produtos antes da entrega;
- Direcionar o cliente para a saída da área de compras o mais rápido possível, orientado a realizar a assepsia de suas mãos com álcool gel antes de sair do estabelecimento;
- Evitar a utilização de sacolas plásticas e similares, quando possível, como forma de prevenção ao contágio; e
- Intensificar o método de compras não presencial, adotando sistemas informatizados, plataformas e-commerce, aplicativos para celular ou organizando por telefone o recebimento de encomendas e entrega por delivery ou retirada na loja.

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Hortolândia (Decreto Municipal nº. 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia.
CONTEÚDO - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400.

IMPRENSA OFICIAL - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, www.hortolandia.sp.gov.br.
 Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou na Avenida Olívio Franceschini, 2500, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Hortolândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.hortolandia.sp.gov.br no link Diário Oficial.

Página 3 de 3